



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015
Edição nº 1874 de 28 de Outubro de 2021
Autor da publicação: Larissa Cristina Gonçalves Martins

Publicações Prefeitura de Mariana

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 10.719, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade das aulas presenciais nos estabelecimentos de ensino públicos e privados de ensino”.

O Presidente da Câmara Municipal de Mariana, Juliano Vasconcelos Gonçalves, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 92, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que os Municípios, nos termos do art. 30, incisos I e II da Constituição Federal, têm autonomia constitucional para legislar sobre assuntos de interesse local, podendo, inclusive, suplementar a legislação federal e a estadual;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.154, de 11 de julho de 2017, que revoga o Sistema Municipal de Ensino, integra a Rede Municipal de Educação ao Sistema Estadual de Ensino e altera o Conselho Municipal de Educação;

CONSIDERANDO que a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 189, de 22 de outubro de 2021 dispõe sobre o retorno às atividades escolares regulares nas unidades de ensino, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em todo o território do Estado.

CONSIDERANDO que a Resolução SEE nº 4.644, de 25 de outubro de 2021 dispõe sobre o

funcionamento do Ensino Presencial na Rede Estadual de Ensino, revoga a Resolução SEE nº 4506, de 22 de fevereiro de 2021 e revoga a Resolução SEE nº 4.310, de 17 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que as escolas desempenham um papel importante nas atividades educacionais, na saúde física, mental e no bem-estar das crianças, além de constituir um importante espaço de socialização e desenvolvimento de laços afetivos;

CONSIDERANDO que mais de 80% dos trabalhadores da educação do Estado de Minas Gerais já se encontram completamente imunizados e a vacinação dos adolescentes segue avançando,

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado o retorno das aulas presenciais, de forma obrigatória, nas instituições de ensino pública e privada sediadas no município de Mariana, a partir do dia 03 de novembro de 2021, observado o Protocolo Sanitário Estadual de retorno às atividades escolares presenciais no contexto da pandemia de COVID-19, 6ª versão e suas atualizações.

Parágrafo único. A frequência nas atividades escolares presenciais do estudante comprovadamente pertencente ao grupo de risco para a COVID-19 ou em caso de licença médica, não será obrigatória, sendo a carga horária computada por meio do ensino remoto, excepcionalmente.

Art. 2º. No processo de retorno às atividades escolares regulares, as instituições de ensino deverão observar as seguintes diretrizes:

I - biossegurança: todas as atividades de aulas presenciais deverão observar rigorosamente os protocolos de biossegurança e sanitário-epidemiológicos determinados ou recomendados pelas autoridades competentes;

II - complementaridade e alternância: as atividades de ensino presencial poderão, excepcionalmente, ser complementadas ou alternadas com atividades de ensino remoto, observando as regulamentações e orientações expedidas por cada sistema de ensino;

III - comunicação: adoção de estratégias de comunicação clara e objetiva sobre o retorno ao ensino presencial e seus benefícios, riscos e critérios de biossegurança;

IV - conscientização: esclarecimento da importância das atividades do ensino presencial para o bem-estar emocional, intelectual e social das crianças, jovens e professores;

V - monitoramento: implementação de medidas de fiscalização das condições epidemiológicas e da pandemia, acompanhadas de medidas de contingenciamento, quando necessárias;

VI - universalidade: as diretrizes e os protocolos de biossegurança aplicáveis ao retorno presencial das atividades de ensino são de observância obrigatória para todas as instituições, públicas ou privadas, de ensino infantil, fundamental, médio, incluído o técnico, e o superior.

Art. 3º. A retomada integral das atividades escolares presenciais, nos termos do art. 1º deverá ocorrer em observância às seguintes condições:

I - observar rigorosamente o Protocolo Sanitário Estadual de retorno às atividades escolares presenciais no contexto da pandemia de COVID-19 e das Deliberações do Comitê Extraordinário da COVID-19 vigentes;

II - realizar o monitoramento de risco de propagação da COVID-19, comunicando os casos suspeitos e confirmados;

III - adotar medidas de contingenciamento, quando for o caso.

Art. 4º. As demais atividades escolares serão reguladas no âmbito do Plano Minas Consciente de que trata a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 39, de 29 de abril de 2020, e estarão disponíveis no sítio eletrônico <https://www.mg.gov.br/minasconsciente>.

Art. 5º. As instituições de ensino público e privadas deverão manter atualizado o checklist previsto no Anexo II da Resolução SEE nº 4.644, de 25 de outubro de 2021 em consonância com o Protocolo Sanitário de retorno às atividades escolares presenciais no contexto da pandemia de COVID-19, que prevê a realização do processo de inspeção sanitária, coordenados pela equipe de vigilância sanitária local, na medida das possibilidades do Município.

Art. 6º - A autorização constante neste decreto não isenta os estabelecimentos de ensino de cumprirem outros requisitos de funcionamento previstos na legislação aplicável, cabendo à Administração Municipal, no exercício do seu poder de polícia administrativa, efetuar o trabalho de fiscalização que for de sua competência.

Art. 7º. O Poder Público Municipal, conforme exigirem as condições epidemiológicas locais e ouvidas

as autoridades sanitárias, poderá alterar as condições estabelecidas ora autorizadas ou revogá-las.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial, o Decreto Municipal nº 10.600, de 02 de agosto de 2021.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal em exercício